



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras	4852
- Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras	4860
- Acordo de empresa entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil	4862
- Acordo de empresa entre a Santos Barosa - Vidros, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras	4870
- Acordo de empresa entre a Santos Barosa - Vidros, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM e outras - Alteração salarial e outras	4873
- Acordo empresa entre a UPS of Portugal - Transportes Internacionais de Mercadorias, Sociedade Unipessoal L. ^{da} e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) - Integração em níveis de qualificação	4878

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- SERS - Sindicato dos Engenheiros - Alteração 4879

II – Direção:

- Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Eleição 4880

- Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT - Eleição 4881

- Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP - Eleição 4882

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA - Eleição	4883
- Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região do Porto - CCTP - Eleição	4883

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- BTL - Indústrias Metalúrgicas, SA - Convocatória	4884
- CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA - Convocatória	4884

II – Eleição de representantes:

- SN Maia - Siderurgia Nacional, SA - Eleição	4884
- General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA - Eleição	4885

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2018 (revisão global) com rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

O presente CCT abrange e obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam as atividades de comércio e serviços nomeadamente com os seguintes CAE da rev. 3, 45401 Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, 45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios, 46110 Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados, 46120 Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria, 46130 Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção, 46140 Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipa-

mento industrial, embarcações e aeronaves, 46150 Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, 46160 Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro, 46170 Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 46180 Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos, 46190 Agentes do comércio por grosso misto sem predominância, 46211 Comércio por grosso de alimentos para animais, 46212 Comércio por grosso de tabaco em bruto, 46213 Comércio por grosso de cortiça em bruto, 46220 Comércio por grosso de flores e plantas, 46230 Comércio por grosso de animais vivos, 46240 Comércio por grosso de peles e couro, 46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata, 46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne, 46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas, 46350 Comércio por grosso de tabaco, 46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria, 46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e., 46390 Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 46410 Comércio por grosso de têxteis, 46421 Comércio por grosso de vestuário e de acessórios, 46422 Comércio por grosso de calçado, 46430 Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão 46441 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, 46442 Comércio por grosso de produtos de limpeza, 46450 Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene, 46460 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos, 46470 Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação, 46480 Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, 46491 Comércio por grosso de artigos de papelaria, 46493 Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto, 46494 Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e., 46510 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, 46520 Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações suas partes, 46610 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas, 46620 Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, 46630 Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção engenharia civil, 46640 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar, 46650 Comércio por grosso de mobiliário de escritório, 46660 Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório, 46690 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, 46711 Comércio por grosso de produtos petrolíferos, 46720 Comércio por grosso de minérios e de metais, 46731 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, 46732 Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário, 46740 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, 46750 Comércio por grosso de produtos químicos, 46761 Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas, 46762 Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e., 46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos, 46772 Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis ve-

lhos, 46773 Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e., 46900 Comércio por grosso não especializado, 47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, 47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, 47191 Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares, 47192 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, 47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados, 47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados, 47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados, 47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pasteleria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados, 47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados, 47260 Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados, 47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em 2336 *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, 29 de junho de 2017 estabelecimentos especializados, 47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados, 47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e., 47410 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados, 47420 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados, 47430 Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados, 47510 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados, 47521 Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados, 47522 Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados, 47523 Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados, 47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados, 47540 Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados, 47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, 47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados, 47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados, 47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados, 47630 Comércio a retalho de discos, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados, 47640 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados, 47650 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados, 47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados, 47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados, 47721 Comércio a reta-

lho de calçado, em estabelecimentos especializados, 47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimento especializados, 47730 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados, 47740 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados, 47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimento especializados, 47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados, 47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados, 47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados, 47781 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados, 47782 Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados, 47783 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados, 47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e., 47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados, 47810 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco, 47820 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares, 47890 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, 47910 Comércio a retalho por correspondência ou via Internet, 47990 Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos bancas, feiras ou unidades móveis de venda, 62010 Atividades de programação informática, 62020 Atividades de consultoria em informática, 62030 Gestão e exploração de equipamento informático, 62090 Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática, 63110 Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas, 63120 Portais web, 68100 Compra e venda de bens imobiliários, 68322 Administração de Condomínios, 69102 Atividades dos cartórios notariais, 70220 Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão, 74100 Atividades de design, 77110 Aluguer de Veículos Automóveis 77210 Aluguer de bens recreativos e desportivos, 77220 Aluguer de videocassetes e discos, 77290 Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, 77320 Aluguer de máquinas e equipamentos p/ construção e engenharia civil, 77390 Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e. 81291 Atividades de desinfecção, desratização e similares, 82190 Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo, 92000 Lotarias e outros jogos de apostas, 93110 Gestão de instalações desportivas, 93130 Atividades de ginásio (fitness), 95110 Reparação de computadores e de equipamento periférico, 95120 Reparação de equipamento de comunicação, 95210 Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares, 95220 Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim, 95230 Reparação de calçado e de artigos de couro, 95240 Reparação de mobiliário e similares, de uso

doméstico, 95250 Reparação de relógios e de artigos de joalharia, 95290 Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico, 96010 Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, 96021 Salões de cabeleireiro, 96022 Institutos de beleza, 96030 Atividades funerárias e conexas, 96040 Atividades de bem-estar físico, 96091 Atividades de tatuagem e similares, 96092 Atividades dos serviços para animais de companhia, 96093 Outras atividades de serviços pessoais, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- O âmbito profissional é o constante no anexo I da presente CCT.

3- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, aquando da entrega desta CCT para depósito e publicação e das suas subsequentes alterações, a sua extensão a todas as empresas que exerçam a mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço que, não sendo filiados nas associações outorgantes reúnam as condições para essa filiação.

4- Este CCT abrange 3986 empresas e 18 270 trabalhadores

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

1- O presente CCT e as respetivas alterações entram em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigoram por um período mínimo de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de janeiro de 2020.

... ..

CAPÍTULO VII

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 26.^a

(Período normal de trabalho e descanso semanal)

2- O trabalho terá de ser prestado entre as 7 horas e as 22 horas, com acordo escrito do trabalhador, não podendo o intervalo para refeição ser inferior a uma hora nem superior a duas.

... ..

7-

b) Os trabalhadores cujo período normal de trabalho inclui a prestação de trabalho ao domingo terão direito, por cada domingo de trabalho, a um subsídio correspondente a um dia normal de trabalho, calculado segundo a forma seguinte:

$$RM \times 12 : 52 \times N$$

em que RM corresponde à soma da retribuição pecuniária base, o montante relativo à isenção de horário de trabalho e o montante relativo às diuturnidades, quando a ela haja lugar, N - período normal de trabalho semanal.

... ..

CAPÍTULO XI

(Retribuição do trabalho)

Cláusula 41.^a

(Retribuição)

2- Para todos os efeitos previstos neste CCT, a retribuição horária será calculada segundo a fórmula:

$$RM \times 12 : 52 \times N$$

em que RM corresponde à soma da retribuição pecuniária base, o montante relativo à isenção de horário de trabalho e o montante relativo às diuturnidades, quando a ela haja lugar, N - período normal de trabalho semanal.

Cláusula 41.^a-B

(Subsídio de alimentação)

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50 € por cada dia de trabalho.

... ..

Cláusula 41.^a-C

(Outros subsídios)

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

Cláusula 42.^a

(Diuturnidades)

... ..

2- O valor de cada diuturnidade é de 11,50 €. As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.

... ..

CAPÍTULO XV

(Igualdade de género)

Cláusula 69.^a

(Princípios gerais)

Todos os trabalhadores têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento, no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho.

Para efeitos da aplicação do princípio da igualdade, nenhum trabalhador pode ser prejudicado, beneficiado ou preterido no emprego, no recrutamento, no acesso, na formação, na promoção, na progressão na carreira ou na retribuição.

Os sistemas de descrição de tarefas e de avaliação de funções ou de desempenho devem assentar em critérios objectivos comuns a homens e mulheres, de forma a excluir qualquer discriminação baseada no sexo.

Com o objectivo de corrigir situações de comprovada desigualdade de oportunidades e de tratamento, poderão ser adoptadas outras medidas de acção positiva, com carácter transitório, até serem erradicadas as situações que estiveram na sua origem.

A entidade patronal afixará na empresa, em local adequado e visível por todos os trabalhadores, a informação legal e a prevista na presente convenção, relativa aos direitos e deveres das partes em matéria de igualdade e não discriminação.

A entidade patronal deve comunicar, no prazo de cinco dias úteis, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (CITE - Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens) o motivo da não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental.

... ..

CAPÍTULO XXI

(Protecção na parentalidade)

... ..

Cláusula 83.^a-B)

(Maternidade e paternidade)

2-Aos trabalhadores têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação ao exercício da maternidade e parentalidade.

Cláusula 83.^a-C

(Outros benefícios sociais)

A entidade patronal atribuirá, se assim o entender, aos trabalhadores um subsídio, no valor de 100,00 €, por ocasião do nascimento de cada filho.

... ..

ANEXO IV

Enquadramento e pressupostos

Contrato colectivo de trabalho para o comércio do distrito de Aveiro (tabela salarial) IRTC 26598 com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Níveis	Categorias profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
					TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III
1	Diretor geral e ou gerente	37939	1 070,32 €	1 028,32 €	10,38 €	14,67 €	24,15 €	42,00 €
2	Chefe de cozinha	845	1 066,73 €	1 024,89 €	10,35 €	14,61 €	24,07 €	41,84 €
	Diretor de departamento	11831	1 066,73 €	1 024,89 €	10,35 €	14,61 €	24,07 €	41,84 €
	Consultor financeiro	37938	1 066,73 €	1 024,89 €	10,35 €	14,61 €	24,07 €	41,84 €
	Optometrista de 1.ª	37932	1 066,73 €	1 024,89 €	10,35 €	14,61 €	24,07 €	41,84 €
3	Técnico de contactologia de 1.ª	37913	992,77 €	954,21 €	9,87 €	12,92 €	22,11 €	38,56 €
4	Técnico de ótica ocular de 1.ª	16639	934,73 €	898,35 €	6,05 €	12,20 €	20,87 €	36,38 €
5	Analista de sistemas	512	895,81 €	860,73 €	8,66 €	12,25 €	20,17 €	35,08 €
	Programador de software/web e de multimédia/aplicações	37937	895,81 €	860,73 €	8,66 €	12,25 €	20,17 €	35,08 €
	Técnico de refrigeração e climatização ou técnico de frio		895,81 €	860,73 €	8,66 €	12,25 €	20,17 €	35,08 €
6	Chefe de serviços	80	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Contabilista/TOC	3444	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Tesoureiro	757	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Técnico de informática	14362	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Eletromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos de 1.ª	38085	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Gerente comercial	40	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Designer gráfico ou comunicação multimédia	37928	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Designer de produto industrial ou de equipamentos	37929	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Designer de têxteis e moda	37930	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Designer de interiores, espaços ou de ambientes	37931	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Optometrista de 2.ª	37932	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Analista financeiro/gestão/organização	37933	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Técnico de recursos humanos	15872	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Técnico de publicidade e marketing	37934	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Técnico de relações públicas	15566	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Manequim e outros modelos	37935	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Fotógrafo	7013	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Colocador de vidros		867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Operador de máquina da vidraria de 1.ª		867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
	Joalheiro	37936	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
Técnico de montagem de equipamento hoteleiro de 1.ª		867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €	
7	Encarregado geral	184	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Técnico de ótica ocular de 2.ª		834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Técnico de contactologia de 2.ª		834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Técnico de compras	18831	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Instrutor e ou monitor de atividade física e recreação	37914	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Cozinheiro de 1.ª	853	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €

7	Encarregado de refeitório	541	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Chefe de snack	11094	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Cabeleireiro completo homens e ou senhoras	37915	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Técnico de contabilidade	843	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação	37916	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Decorador	57	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
	Técnico mecânico de aparelhos a gás		834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
8	Chefe de secção	81	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Inspetor administrativo	1947	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Caixeiro encarregado	33	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Inspetor de vendas	328	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Encarregado de armazém	455	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Oficial encarregado - ourivesaria/relojoaria	18811	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Supervisor de cargas e descargas	37911	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Astrólogo	37912	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Encarregado de agência funerária	32931	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Encarregado de balcão de 1.ª	871	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
	Ecónomo	2087	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
9	Correspondente em línguas estrangeiras/ tradutor	37922	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
	Caixa de escritório	252	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
	Caixeiro chefe de secção	1660	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
	Eletromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos de 2.ª	38084	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
	Secretariado de direcção	25575	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
	Operador de máquina da vidraria de 2.ª		808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
	Embalsamador de 1.ª	38110	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
	Artesão	37924	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
10	Primeiro-oficial de carnes	25056	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
	Oficial especializado (cabeleireiros)	37909	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
	Eletromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos de 3.ª	38083	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
	Operador de máquina da vidraria de 3.ª		779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
	Empregado de agência funerária	37910	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
	Técnico de montagem de equipamento hoteleiro de 2.ª		779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
11	1.º assistente administrativo	11285	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Operador mecanográfico	894	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	1.º assistente de contabilidade	30539	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	1.º caixeiro/prospetor de vendas	30	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Técnico de vendas	905	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Vendedor	503	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Fiel de armazém	189	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Motorista de pesados	479	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Oficial de 1.ª - ourivesaria/relojoaria	18810	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Cozinheiro de 2.ª	854	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Empregado de snack de 1.ª	977	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Empregado de mesa de 1.ª	6291	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial de 1.ª	37890	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,7 €	29,20 €
	Alfaiate e costureiro de 1.ª	37893	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Estofador de 1.ª	1754	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €

11	Colchoeiro de 1.ª	4832	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Curtidor de peles de 1.ª	37896	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Preparador e acabador de peles de 1.ª	37899	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Sapateiro de 1.ª	37902	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Maleiro de 1.ª	7760	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Correio de 1.ª	37905	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Embalsamador de 2.ª	38110	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	29,20 €
	Esteticista	2222	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Massagista estética	2224	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
	Oficial posticeiro	37908	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
12	2.º assistente administrativo	11286	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	16,16 €	28,10 €
	2.º assistente de contabilidade	30540	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Perfurador-verificador	1656	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	2.º caixeiro	31	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Caixeiro de praça/mar	1987	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Conferente	786	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Promotor de vendas	387	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Motorista de ligeiros	478	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Oficial de 2.ª - ourivesaria/relojoaria	18809	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Cozinheiro de 3.ª	855	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Empregado de snack de 2.ª	978	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Empregado de mesa de 2.ª	6292	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial de 2.ª	37891	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Alfaiate e costureiro de 2.ª	37894	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Estofador de 2.ª	1755	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Colchoeiro de 2.ª	4833	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Curtidor de peles de 2.ª	37897	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Preparador e acabador de peles de 2.ª	37900	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	Sapateiro de 2.ª	37903	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
	13	Maleiro de 2.ª	7761	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €
Correio de 2.ª		37906	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	28,10 €
14	Panificador	5552	745,18 €	717,08 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	2,10 €
	Segundo oficial de carnes	25085	716,69 €	689,72 €	6,67 €	9,41 €	15,51 €	26,97 €
	Praticante de cabeleireiro	1628	716,69 €	689,72 €	6,67 €	9,41 €	15,51 €	26,97 €
	3.º assistente administrativo	11287	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	3.º caixeiro	32	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Propagandista	1713	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Telefonista/rececionista	3545	681,06 €	655,52€	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Cobrador	524	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Ajudante de motorista	424	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Oficial de 3.ª - ourivesaria/relojoaria	18808	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Empregado de armazém	867	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Encarregado de limpeza	2097	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Prestador de cuidados a animais	37926	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Reparador de bicicletas	37927	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Empregado de snack de 3.ª	979	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Empregado de mesa de 3.ª	14265	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Alfaiate e costureiro de 3.ª	37895	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Estofador de 3.ª	4896	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Colchoeiro de 3.ª	4834	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €

14	Curtidor de peles de 3.ª	37898	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Preparador e acabador de peles de 3.ª	37900	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Sapateiro de 3.ª	37904	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Maleiro de 3.ª	7762	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Correio de 3.ª	37907	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Calista	2221	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Manicura	2223	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
	Pedicura	2226	681,06 €	655,52 €	6,30 €	8,91 €	14,68 €	25,54 €
15	Caixa (talho)	37925	676,91 €	652,10 €	5,50 €	7,23 €	11,90 €	24,81 €
	Técnico de montagem de equipamento hoteleiro de 3.ª		676,91 €	652,10 €	5,50 €	7,23 €	11,90 €	24,81 €
16	Caixa de comércio	4749	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Distribuidor	34	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Embalador	35	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Operador de máquinas de embalar	4751	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Servente	44	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Ajudante de caixa/estagiário	37940	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Ajudante de cabeleireiro	1610	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Bilheteiro	746	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Amassador	837	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Forneiro	883	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Empregado de balcão	293	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
	Empregado de refeitório	870	670,88 €	646,40 €	5,50 €	7,13 €	11,73 €	24,48 €
17	Ajudante (talho)	37921	668,31 €	644,12 €	5,43 €	7,04 €	11,59 €	24,19 €
18	Dactilógrafo	32350	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Contínuo	527	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Porteiro	490	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Guarda	325	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Estafeta	544	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Bagageiro	14259	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Cafeteiro	519	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Dispenseiro	2085	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
	Embalador (talho)	37920	665,94 €	641,84 €	5,41 €	7,02 €	11,54 €	24,10 €
19	Servente (talho)	37918	663,57 €	639,57 €	5,39 €	6,99 €	11,51 €	24,00 €
	Aprendiz do 2.º ano cabeleireiro	37919	663,57 €	639,57 €	5,39 €	6,99 €	11,51 €	24,00 €
20	Servente fessureiro (talho)		658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Praticante de ourivesaria/relojoaria	18807	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Praticante de armazém	7847	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Praticante de caixa	3374	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Servente de limpeza	1037	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Paquete (16 a 18 anos)	30549	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Copeiro	530	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Roupeiro	7477	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Estagiário	1797	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Aprendiz	1891	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Praticante (talho)	38082	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Aprendiz do 1.º ano (cabeleireiro)	37889	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
	Aprendiz/panificação	37888	658,87 €	635,00 €	5,36 €	6,94 €	11,43 €	23,87 €
21	Técnico de contabilidade em regime livre	843	250,67 €	240,00 €	2,52 €	3,27 €	5,12 €	10,67 €
	(1 hora por dia ou um dia por semana)		- €					- €
22	Servente de limpeza	1037	5,03 €	4,85 €	0,05 €	0,06 €	0,09 €	0,18 €
	(1 hora por dia)		- €					- €

Aveiro, 2 de dezembro de 2019.

Associações patronais:

Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA):

Jorge Manuel de Pinho Silva, na qualidade de presidente.

Arménio da Silva Ferreira Bajouca, na qualidade de vice-presidente.

Associações sindicais:

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Cláudia Susana Lima Pereira, na qualidade de mandataria

Andrea Isabel Araújo Doroteia, na qualidade de mandataria

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT:

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de dezembro de 2019, a fl. 113 do livro n.º 12, com o n.º 273/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e cuja primeira revisão foi publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2019.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1- (...)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 21 empregadores e 1232 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (...)

4- (...)

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

a) Grupos A e B - 881,50 euros;

b) Grupo C - 604,80 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
Ano de 2019	
18	2 793,19
17	2 525,65
16	2 349,78
15	2 164,77
14	1 980,61
13	1 797,56
12	1 650,24
11	1 520,12
10	1 359,65
9	1 250,52
8	1 132,86
7	1 048,36
6	996,21
5	881,50
4	765,17
3	665,21
2	604,80
1	604,80

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,83 euros.

4- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,06 euros.

5- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 138,78 euros.

6- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,65 euros.

7- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b): 0,50 euros.

8- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 152 293,87 euros.

9- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 152 293,87 euros.

10- Subsídio de nascimento (cláusula 103.^a-A): 756 euros.

11- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 25,85 euros.

12- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,73 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,61 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,46 euros;

d) Ensino secundário - 61,29 euros;

e) Ensino superior - 70,22 euros.

13- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 185 992,65 euros.

ANEXO III

Ajudas de custo

Valor das ajudas de custos (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,17	33,25	15,34
	Parcial	25,58	7,68	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	32,19	16,1	0,00
	Parcial	16,10	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	122,78	76,74	30,70
	Parcial	61,39	15,34	0,00

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 404,12	1 117,27
17	2 169,46	1 010,26
16	2 002,94	939,92
15	1 847,27	865,90
14	1 692,71	792,24
13	1 547,00	719,02
12	1 434,37	660,09
11	1 334,37	608,05
10	1 208,18	600,00
9	1 111,98	600,00
8	1 007,38	600,00
7	934,98	600,00
6	893,04	600,00
5	800,19	600,00
4	705,47	600,00
3	625,13	600,00
2	604,8	600,00
1	604,8	600,00

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
765,17	665,21	600,00	600,00

ANEXO VI

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	128,73
Por cada reformado	89,01
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	38,52
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	20,14
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	19,31

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 8 de novembro de 2019.

BNP Paribas - Sucursal em Portugal e BNP Paribas Lease group, SA - Sucursal em Portugal:

Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, na qualidade de mandatário.

Banco Santander Totta, SA:

Natália Maria Ribeiro Ramos, na qualidade de mandatária.

Banco BPI, SA e BPI - Gestão de ativos - Sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário, SA:

Nuno Constantino Cardoso Filipe, na qualidade de mandatário.

Caixabank, SA - Sucursal em Portugal:

Nuno Constantino Cardoso Filipe, na qualidade de mandatário.

Novo Banco, SA, GNB - Sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário, SA, GNB - Sociedade gestora

de fundos de investimento imobiliário, SA e Novo Banco dos Açores:

Ana Catarina Mendes Horta.

Luís Alfredo Leitão Franco.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

BSOURCE - Outsourcing de serviços de informática, ACE:

Luís Alfredo Leitão Franco, na qualidade de mandatário.

Haitong Bank, SA, e Haitong Capital - Sociedade de capital de risco, SA:

António Bustorff de Castro Caldas, na qualidade de mandatário.

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA - Sucursal em Portugal, e, IBV Source - Prestação de serviços informáticos, ACE:

Ricardo Simões Correia.

Nuno Constantino Cardoso Filipe.

Todos e cada um na qualidade de mandatários

Banco do Brasil, AG - Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, na qualidade de mandatária.

Banco Credibom, SA:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, na qualidade de mandatário.

Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

Marisa Cristina Lopes Pereira, na qualidade de mandatária.

Abanca Corporación Bancaria, SA - Sucursal em Portugal:

Inês Reis, na qualidade de mandatária.

Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de mandatário.

Depositado em 12 de dezembro de 2019, a fl. 113 do livro n.º 12, com o n.º 271/19, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil

Entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal, com estabelecimento principal em Swords, Airside Business Park, County Dublin, Irlanda, registada

na Irlanda com o número 104547; doravante referida como «Ryanair», representada por Darrell Hughes, diretor de estratégia de RH e Operações devidamente autorizado.

E o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, com estabelecimento principal em Rua Frei Tomé de Jesus, 8 1749-057, Lisboa, Portugal, representado por Alfredo Mendonça, presidente e Pedro Azevedo, vice-presidente.

Doravante referido como «SPAC».

1- Disposições gerais

2- Âmbito do acordo de empresa (AE):

a) O presente acordo de empresa (AE) é celebrado de livre vontade e em boa-fé entre a Ryanair e o SPAC.

b) Este acordo de empresa vincula a Ryanair e todos os pilotos representados pelo SPAC e que estejam ao serviço da Ryanair (adiante «pilotos») aplicando-se, portanto, a um empregador e a 125 pilotos.

c) A Ryanair é uma companhia área comercial com o código de atividade económica («CAE») n.º 51100.

d) O presente AE aplica-se em todo o território nacional.

3- Duração

O presente AE entrará em vigor nos termos da lei e vigorará até 31 de março de 2023.

4- Direito aplicável

Todas as matérias não previstas no presente AE reger-se-ão pelas disposições gerais da lei portuguesa, pelo disposto nos contratos de trabalho e pelos regulamentos gerais internos em vigor na Ryanair.

Celebrado em 29 de março de 2019.

Fica acordado o seguinte:

1- Definições;

1.1- «Pilotos» significa pilotos diretamente empregados pela Ryanair, com base em qualquer uma das bases atuais ou futuras da Ryanair em Portugal.

1.2- «Salário base» significa vencimento de base bruto, que está especificado como um montante anual e pago mensalmente em 14 prestações iguais, incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

1.3- «Subsídio de setor» significa um pagamento de produtividade (que inclui o subsídio de refeição), o qual é calculado de acordo com a escala de horas de voo (SBH) e é pago mensalmente a posteriori.

1.4- «Comandante» (CPT) piloto designado pelo chefe dos pilotos da Ryanair enquanto comandante, e que tem um contrato de trabalho com a Ryanair (com licença válida), para a função de comandante.

1.5- «Primeiro oficial» (FO) piloto que completou 1500 ou mais horas de voo (CS 25) e que alcançou o nível exigido de voos, conforme determinado pelo departamento de formação da Ryanair.

1.6- «Co-piloto» (JFO) piloto que completou 500 ou mais horas de voo (CS 25) mas menos de 1500 horas de voo (CS 25) e alcançou o nível exigido de voos, conforme determinado pelo departamento de formação da Ryanair.

1.7- «Segundo oficial» (SO) é um piloto que completou menos de 500 horas de voo (CS 25) e que alcançou o nível exigido de voos, conforme determinado pelo departamento de formação da Ryanair.

1.8- «Trabalho em dia de folga» (WOFF) é um dia em que o piloto inicia um período de serviço em voos comerciais a pedido da companhia, em dia agendado como folga.

1.9- «SBH» - Escala de horas de voo (scheduled block hours). Isto significa as horas de voo planeadas (escaladas), conforme estabelecido na publicação da escala de pilotos e depois efetivamente executadas pelo piloto.

2- Âmbito e termo;

2.1- Este acordo de empresa (AE) abrange todos os pilotos (conforme definido na cláusula 1.1, excluindo as especificações na cláusula 2.7 abaixo).

2.2- Este AE abrange todos os tipos/variantes de aeronave, incluindo o Boeing 737-800, MAX-200 e qualquer outro tipo ou variante que possa ser introduzido no futuro.

2.3- Este AE é regido pela legislação portuguesa.

2.4- Este acordo substitui os acordos existentes de bases ERC de pilotos em Portugal - «Faro (FAO) pilot base agreement 1 de abril de 2013 a 31 de março de 2019», «Lisbon (LIS) pilot base agreement 1 de abril de 2014 a 31 de março de 2019», «Porto (OPO) pilot base agreement 1 de março de 2015 a 31 de março de 2021» e o «Ponta Delgada 1 de abril de 2015 a 31 de março de 2020» e as adendas de 2018 a esses acordos.

2.5- As partes aceitam iniciar as negociações para um novo AE pelo menos 6 meses antes de 31 de março de 2023, ou seja, no limite até dia 1 de outubro de 2022.

2.6- Este AE foi originalmente redigido em inglês, uma vez que esse é o idioma oficial da companhia aérea e da indústria de aviação. No entanto, a Ryanair irá fornecer uma tradução em português, para registo junto das autoridades em Portugal, correspondente à versão em inglês.

2.7- Este AE não se aplica a pilotos de gestão/comandantes de base que estejam fora do âmbito deste acordo.

3- Legislação portuguesa;

3.1- A legislação portuguesa aplica-se a todos os pilotos e os Tribunais Portugueses terão jurisdição sobre as matérias resultantes de contratos individuais de pilotos e deste AE. O SPAC aceita não intentar novas reclamações coletivas e/ou retroativas relativas à aplicabilidade da legislação laboral portuguesa a tripulação da Ryanair, emergentes de factos anteriores a 1 de fevereiro de 2019.

3.2- A Ryanair está atualmente obrigada a fazer a retenção na fonte na Irlanda, relativamente aos salários dos pilotos em voos internacionais. Na eventualidade de uma alteração

que requeira uma retenção na fonte em Portugal em todos os voos, a Ryanair irá trabalhar com os delegados sindicais para aplicar quaisquer créditos ou benefícios fiscais locais favoráveis.

4- Contratos de trabalho Ryanair;

4.1- No início de cada estação, a Ryanair irá anunciar a disponibilidade de contratos de trabalho para pilotos e aceita avaliar todas as candidaturas dos prestadores de serviço para contratos de trabalho. Em cumprimento da legislação portuguesa, o SPAC deve aceitar que nem todos os pilotos com base em Portugal pretendam ter um contrato de trabalho e alguns preferem prestar os seus serviços à Ryanair mediante contrato de prestação de serviços (o SPAC irá respeitar a opção dos pilotos).

5- Estrutura e aumento salarial;

5.1- O salário base de comandante aumentou para 100 000 € brutos p.a. (incl. 12 000 € de bônus de produtividade, de acordo com a cláusula 5.8 abaixo) com efeito a 1 de abril de 2019, sendo a remuneração de setor adaptada em conformidade para permitir este aumento salarial fixo.

5.2- O salário base de FO aumentou para 50 000 € brutos p.a. (incl. 6000 € de bônus de produtividade, de acordo com a cláusula 5.8 abaixo) com efeito a 1 de abril de 2019, sendo a remuneração de setor adaptada em conformidade para permitir este aumento salarial fixo.

5.3- O salário base de JFO aumentou para 48 000 € brutos p.a. (incl. 6000 € de bônus de produtividade, de acordo com a cláusula 5.8 abaixo) com efeito a 1 de abril de 2019, sendo a remuneração de setor adaptada em conformidade para permitir este aumento salarial fixo.

5.4- O salário base de SO aumentou para 36 000 € brutos p.a. (incl. 6000 € de bônus de produtividade, de acordo com a cláusula 5.8 abaixo) com efeito a 1 de abril de 2019, sendo a remuneração de setor adaptada em conformidade para permitir este aumento salarial fixo.

5.5- Os salários base incluem um valor específico para relatórios antes e depois dos voos, atrasos e trabalho aos fins-de-semana/feriados nacionais.

5.6- Aplicam-se aumentos do salário base de 1000 € brutos p.a. de comandantes existentes (ou seja, trabalhadores diretos da Ryanair com essa categoria em Portugal antes de 1 de abril de 2019) e de 750 € brutos p.a. para primeiros oficiais a 20 de abril, 21 de abril e 22 de abril, conforme descrito abaixo;

Tabela 5.6.1

Aumentos do salário base e convergência da tabela remuneratória para comandantes existentes (os valores indicativos totais são baseados em 850 horas)

CPT atual OPO	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	100 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	140 593 €
1 de abril de 2020	101 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	141 593 €
1 de abril de 2021	102 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	142 593 €
1 de abril de 2022	103 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	143 593 €

CPT atual FAO	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	100 000 €	29 861 €	4 350 €	6 000 €	35,13 €	140 211 €
1 de abril de 2020	101 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	141 593 €
1 de abril de 2021	102 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	142 593 €
1 de abril de 2022	103 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	143 593 €
CPT atual LIS	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	100 000 €	29 470 €	4 350 €	6 000 €	34,67 €	139 820 €
1 de abril de 2020	101 000 €	29 861 €	4 350 €	6 000 €	35,13 €	141 211 €
1 de abril de 2021	102 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	142 593 €
1 de abril de 2022	103 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	143 593 €
CPT atual PDL	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	100 000 €	28 475 €	4 350 €	6 000 €	33,50 €	138 825 €
1 de abril de 2020	101 000 €	29 062 €	4 350 €	6 000 €	34,19 €	140 412 €
1 de abril de 2021	102 000 €	29 657 €	4 350 €	6 000 €	34,89 €	142 007 €
1 de abril de 2022	103 000 €	30 243 €	4 350 €	6 000 €	35,58 €	143 593 €

*Com base em 850 horas, os valores totais são apenas indicativos.

Tabela 5.6.2

Aumentos do salário base e convergência da tabela remuneratória para primeiros oficiais existentes (os valores indicativos totais são baseados em 850 horas)

FO atual OPO	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	50 000 €	14 510 €	3 480 €	5 500 €	17,07 €	73 490 €
1 de abril de 2020	50 750 €	14 510 €	3 480 €	5 500 €	17,07 €	74 240 €
1 de abril de 2021	51 500 €	14 510 €	3 480 €	5 500 €	17,07 €	74 990 €
1 de abril de 2022	52 250 €	14 510 €	3 480 €	5 500 €	17,07 €	75 740 €
FO atual FAO	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	50 000 €	14 306 €	3 480 €	5 500 €	16,83 €	73 286 €
1 de abril de 2020	50 750 €	14 306 €	3 480 €	5 500 €	16,83 €	74 036 €
1 de abril de 2021	51 500 €	14 306 €	3 480 €	5 500 €	16,83 €	74 786 €
1 de abril de 2022	52.250 €	14 510 €	3 480 €	5 500 €	17,07 €	75 740 €
FO atual LIS	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	50 000 €	12 699 €	3 480 €	5 500 €	14,94 €	71 679 €
1 de abril de 2020	50 750 €	12 699 €	3 480 €	5 500 €	14,94 €	72 429 €
1 de abril de 2021	51 500 €	12 699 €	3 480 €	5 500 €	14,94 €	73 179 €
1 de abril de 2022	52 250 €	14 510 €	3 480 €	5 500 €	17,07 €	75 740 €
FO atual PDL	Base	Setor (850 h)	S/F	Subsídio	SBH	Total
1 de abril de 2019	50 000 €	12 215 €	3 480 €	5 500 €	14,37 €	71 195 €
1 de abril de 2020	50 750 €	12 215 €	3 480 €	5 500 €	14,37 €	71 945 €
1 de abril de 2021	51 500 €	12 215 €	3 480 €	5 500 €	14,37 €	72 695 €
1 de abril de 2022	52 250 €	14 510 €	3 480 €	5 500 €	17,07 €	75 740 €

*Com base em 850 horas, os valores totais são apenas indicativos.

5.7- Os aumentos não são aplicáveis a categorias de SO e JFO, uma vez que estes irão progredir para a categoria de FO quando alcançarem as horas de voo estabelecidas na secção I acima (Definições). A transição para JFO e FO ocorre a

partir do primeiro dia do mês após ter sido alcançado o requisito de horas.

5.8- Os novos salários base especificados nas cláusulas 5.1 a 5.4 incluem o bónus de produtividade 12 000 €

(CPT)/6000 € (FO/JFO/SO) deixando de se aplicar o requisito de «Trabalho em dias de folga» (WOFF).

5.9- A forma de pagamento será alterada de modo a acomodar o pagamento do subsídio de férias e de Natal. A partir do dia 1 de maio de 2019, o sistema atual de pagamento do salário anual, em 12 prestações mensais será substituído em todas as categorias pelo pagamento de meses adicionais de salário fixo em maio e em dezembro de cada ano (p. ex. pagamento anual fixo agora é dividido por 14 prestações em vez de 12, sem qualquer custo adicional para a Ryanair).

5.10- A partir de 1 de maio de 2019, os pilotos com base em Portugal irão receber o salário anual em 14 prestações (pagamentos adicionais definidos na cláusula 5.9) em vez das 12 prestações, sem qualquer custo adicional para a Ryanair. Esta redistribuição dos salários anuais brutos existentes não confere, de modo algum, aos pilotos portugueses o direito a qualquer remuneração adicional.

5.11- Para compensar o custo do aumento de salários base detalhado na cláusula 5.3 - 5.4, as tabelas remuneratórias de setor para JFOs e SO serão de acordo com a tabela seguinte;

Tabela 5.11.1

Co-pilotos e segundos oficiais

Categoria	Tabelas remuneratórias brutas por SBH - JFO e SO				
	1 mar 2019	1 abr 2019	1 abr 2020	1 abr 2021	1 abr 2022
JFO FAO	39,89 €	16,78 €	16,78 €	16,78 €	17,00 €
JFO LIS	38,00 €	14,89 €	14,89 €	14,89 €	17,00 €
JFO OPO	39,89 €	17,00 €	17,00 €	17,00 €	17,00 €
JFO PDL	38,00 €	14,47 €	14,47 €	14,47 €	17,00 €
SO FAO	19,95 €	8,56 €	8,56 €	8,56 €	8,75 €
SO LIS	19,00 €	7,61 €	7,61 €	7,61 €	8,75 €
SO OPO	19,95 €	8,75 €	8,75 €	8,75 €	8,75 €
SO PDL	19,00 €	7,24 €	7,24 €	7,24 €	8,75 €

5.12- A partir de 1 de abril de 2019, os novos pilotos em Portugal serão remunerados em conformidade com a tabela 5.12.1 abaixo. As tabelas remuneratórias definidas na tabe-

la 5.12.1 serão aplicáveis a todos os novos membros, novas promoções a comandante e a transferências para Portugal a partir de 1 de abril de 2019, sujeitas às regras dispostas na cláusula 5.13 abaixo.

Tabela 5.12.1

Rendimentos anuais brutos - Novos candidatos

Estimativa dos rendimentos anuais brutos para novo comandante (1 de abril de 2019)						
Ponto escala	Salário base	Tabela remuneração do setor (850 horas)*	S/F (29 dias)**	Subsídio de piloto	SBH Tarifa	Total anual bruto
Inicial	90 000 €	28 472 €	4 350 €	6 000 €	33,50 €	128 822 €
Ano 1	93 000 €	28 472 €	4 350 €	6 000 €	33,50 €	131 822 €
Ano 2	95 000 €	28 472 €	4 350 €	6 000 €	33,50 €	133 822 €
Ano 3	96 500 €	28 472 €	4 350 €	6 000 €	33,50 €	135 322 €
Ano 4	98 000 €	28 472 €	4 350 €	6 000 €	33,50 €	136 822 €
Ano 5	100 000 €	28 472 €	4 350 €	6 000 €	33,50 €	138 822 €
Ano 6	100 000 €	29 626 €	4 350 €	6 000 €	34,85 €	139 976 €
Ano 7	101 000 €	29 780 €	4 350 €	6 000 €	35,04 €	141 130 €
Ano 8	102 000 €	29 934 €	4 350 €	6 000 €	35,22 €	142 284 €
Ano 9	103 000 €	30 088 €	4 350 €	6 000 €	35,40 €	143 438 €
Ano 10	103 000 €	31 245 €	4 350 €	6 000 €	36,76 €	144 595 €

*Esta tabela remuneratória do setor está baseada em 850 horas e destina-se a fins ilustrativos apenas e não representa uma garantia de horas ou rendimentos.

** Subsídio de férias com base em 29 dias de férias por ano.

5.13- As regras de aplicação da escala salarial de pilotos para novos comandantes Portugal (tabela 5.12.1) são as seguintes;

1- A partir de 1 de abril de 2019, a escala salarial será aplicada conforme descrito na tabela 5.12.1 a todos os novos pilotos em Portugal durante a vigência do AE (até 31 de março de 2023).

2- Os novos comandantes são definidos da seguinte forma;

a) Qualquer novo comandante (entrada direta para comandante), que entre como comandante da Ryanair com base em Portugal, a partir de 1 de abril de 2019.

b) Qualquer promoção para comando para/em Portugal a partir de 1 de abril de 2019.

c) Qualquer prestador de serviços com habilitações de comando que transite para um contrato de trabalho com a Ryanair depois de 1 de julho de 2019.

3- Os novos comandantes entram com base na escala de comandantes em Portugal (tabela 5.12.1) a partir da data efetiva do contrato de piloto com base em Portugal.

4- Os comandantes irão transitar ao longo de cada ponto da escala, no dia 1 de abril seguinte ao período experimental de 6 meses ou após o período experimental de promoção a comando, p. ex., um novo comandante («inicial») que passe os períodos experimentais antes referidos em agosto de 2020 irá transitar para o ano 1 da escala a 1 de abril de 2021. Um novo comandante («inicial») que passe os períodos experimentais antes referidos a 1 de janeiro de 2020 irá transitar para o ano 1 da escala no dia 1 de abril de 2021.

5- Os comandantes existentes que sejam transferidos em Portugal (ou para Portugal a partir de outra base da Ryanair); serão considerados três fatores quando um comandante existente é transferido para uma base portuguesa:

a) O ponto da escala do comandante transferido (tabela 5.12.1) com base no serviço enquanto comandante da Ryanair à data da transferência.

b) O ponto da escala em que o comandante transferido estaria se estivesse na base de transferência a 1 de abril de 2019.

c) Se a data de entrada do comandante for anterior a 1 de abril de 2019 - a entrada não é inferior ao ano 3 da escala.

O comandante transferido entrará na escala no menor ponto entre os definidos em a) ou b) na sua nova base.

5.14- A Ryanair proporcionará o pagamento da remuneração em contas bancárias portuguesas ou noutras contas europeias (SEPA), a partir do pagamento do mês de maio de 2019. Os pilotos podem atualizar as suas contas bancárias para pagamento do salário, enviando os respetivos dados através da Zendesk para o departamento de RH.

6- Escala;

6.1- O padrão de escala 5/4 existente será mantido apenas durante o período deste AE. As atuais regras da escala serão mantidas no AE, de acordo com o apêndice 1 em anexo. As regras estabelecidas no apêndice 1 fazem parte deste AE.

6.2- Para manter a escala 5/4, que gera 58 dias de folga acima padrão contratual de 5/2, quaisquer dias de férias adicionais ou feriados nacionais, de acordo com a legislação

portuguesa, além dos 20 dias de férias e dos 9 feriados nacionais, serão atribuídos em dias de folga na escala com o padrão 5/4.

6.3- Os dias de férias atribuídos em vez de dias de folga são considerados, para todos os efeitos e finalidades da legislação, como dias de férias, em conformidade com a norma mínima de 22 dias de férias por ano. Os dias de folga adicionais além da escala contratual de 5/2 também serão considerados como férias anuais, em número necessário para cumprir qualquer aumento futuro do número mínimo anual de dias de férias ao abrigo da lei portuguesa, durante a execução deste AE, até ao número necessário para cumprir o número mínimo de dias de folga, férias anuais e feriados nacionais em cada momento previsto na legislação portuguesa.

6.4- Ambas as partes concordam que a aplicação deste AE garante a produtividade atual, que permite à Ryanair planear e executar o seu programa de voos, com uma média de tripulantes não superior a 5,4 tripulantes por aeronave (com base em 850 horas por piloto).

7- Subsídios e outros pagamentos;

7.1- Os subsídios anuais brutos de formação serão os previstos na tabela 7.1.1 abaixo (não houve aumento dos valores em 2017). Os subsídios serão pagos mensalmente aos pilotos nomeados para estas funções de formação pela Ryanair, em conformidade com os acordos de formação individuais;

Tabela 7.1.1

Subsídios de formação

Subsídios brutos de formação p.a.	
Elemento de remuneração (Bruto)	Todas as bases portuguesas existentes
Subsídio SFI	6 000 €
Subsídio LCC	5 000 €
Subsídio LTC (incluindo LCC)	14 000 €
Subsídio TRI	5 000 €
Subsídio TRE	6 500 €

7.2- Os formadores com várias qualificações de formação ativas na Ryanair irão receber cada um dos subsídios relevantes, à exceção do complemento anual LCC, que está incluído no pagamento LTC relevante. Por exemplo, um TRE com qualificações ativas de TRI, LTC e LCC recebem o seguinte pagamento anual bruto;

Tabela 7.2.1

Exemplo de pagamento bruto de formador

Complemento	Portugal
Subsídio LTC	14 000 €
Subsídio LCC	0 €
Subsídio TRI	5 000 €
Subsídio TRE	6 500 €
Total P.A.	25 500 €

7.3- As tarifas diárias de formação serão de acordo com a tabela 7.3.1 abaixo (sem alteração dos valores atuais);

Tabela 7.3.1

Exemplo de pagamento bruto de formador

Tarifas diárias brutas de formação	
Elemento de remuneração	Tarifas
Tarifa diária SFI SIM	187,50 €
Tarifa diária TRI SIM	290,00 €
Tarifa diária TRE SIM	290,00 €

7.4- Os pilotos receberão um subsídio anual bruto de 6000 €, no caso dos comandantes, e 5500 € no caso de FO, JFO e SO (sem alteração dos valores atuais). O subsídio será pago em prestações mensais de valor igual e será atribuído de acordo com a tabela 7.4.1 abaixo:

Tabela 7.4.1

Subsídio anual

Atribuição de subsídio anual		
	Comandante	FO
Perda de licença	2 000 €	1 750 €
Seg. de saúde	1 500 €	1 250 €
Farda/IDs	500 €	500 €
Sim	500 €	500 €
Estacionamento	500 €	500 €
Médico	500 €	500 €
Água	200 €	200 €
Telefone	300 €	300 €
Total bruto p.a.	6 000 €	5 500 €

7.5- Os pilotos não terão direito a qualquer compensação ou reembolso adicional decorrentes de despesas, exceto quando previamente autorizados pela companhia (disposições HOTAC específicas detalhadas no apêndice 1 das guidelines fora da base).

7.6- O pagamento de subsídio diário será de 75 € (líquido, que inclui os impostos irlandeses), pago por cada noite escalada fora da base do piloto (excl. pilotos móveis).

7.7- O pagamento do trabalho em dias de folga (pagamentos WOFF) permanecerá nas tarifas brutas diárias de acordo com a tabela 7.7.1 abaixo:

Tabela 7.7.1

Pagamentos Woff

Pagamentos WOFF (diário bruto)	
	Todas as bases portuguesas existentes
Comandante	594,90 €
FO/JFO	300,00 €
SO	150,00 €

7.8- Os pagamentos dos subsídios de férias continuarão a ser feitos durante o período do AE de acordo com as tarifas diárias brutas, da seguinte forma:

Tabela 7.8.1

Pagamentos de subsídios de férias

Pagamentos S/F (diário bruto)	
	Todas as bases portuguesas existentes
Comandante	150 €
FO/JFO	120 €
SO	60 €

8- Pensão;

8.1- Será mantido o atual regime de pensões e de contribuições correspondentes da entidade patronal, de 8000 € p.a. para comandantes e de 3000 € p.a. para primeiros-oficiais. No entanto, a Ryanair irá trabalhar com o SPAC para introduzir um novo regime de pensões português para os pilotos, com base na manutenção dos atuais níveis de contribuição correspondente do empregador (8000 € p.a. comandantes, 3000 € p.a. FOs). A tributação fiscal das contribuições de pensões, a capacidade de os pilotos continuarem a contribuir para o atual regime de pensões da Irlanda (o regime «Willis») e a transferência das contribuições existentes da Irlanda para Portugal irão depender das regras do regime «Willis» e de quaisquer limitações legais ou fiscais aplicáveis.

9- Outros benefícios;

9.1- A Ryanair irá incluir os pilotos numa apólice de seguro de «morte no trabalho» com a cobertura de dois salários base anuais em caso de morte durante o período de trabalho na Ryanair.

9.2- Proteção legal (sem alteração das regras atuais) - a Ryanair irá fornecer acesso rápido a aconselhamento jurídico (até um limite de 150 000 €) para representações e serviços em consultas jurídicas em tribunais cíveis e militares, em relação ao piloto no exercício de funções na Ryanair. Esta possibilidade não está disponível a qualquer piloto que tenha ações intentadas contra a Ryanair. A possibilidade de acesso a aconselhamento jurídico ficará sempre ao discricionário e irrestrito critério da Ryanair. Nos casos em que a Ryanair aceitar facultar aconselhamento jurídico, a escolha do advogado ficará ao seu critério sendo que reserva-se o direito de monitorizar a quantidade e a qualidade (incluindo o conteúdo) do aconselhamento jurídico fornecido. A aceitação da Ryanair em fornecer aconselhamento jurídico, não implica de forma alguma, nem sugere que a Ryanair tolera, aceita ou consente, de forma alguma, o comportamento do piloto a respeito do qual este procurou aconselhamento jurídico, nem sugere que a Ryanair indenize o piloto a respeito do qual este procurou aconselhamento jurídico.

9.3- A Ryanair irá disponibilizar escalas partilhadas/part-time com pagamento proporcional/benefícios sujeitos à legislação laboral portuguesa e enquadrados na escala fixa de 5/4.

10- Paz social;

10.1- As partes acordam na necessidade de desenvolver um sistema eficaz de relações industriais, através de uma comunicação eficaz e regular. Ambas as partes devem procurar trabalhar de forma colaborativa com o interesse a longo prazo da sustentabilidade tanto do modelo «low cost» e de alta produtividade da Ryanair como das carreiras dos pilotos. As partes concordam em apoiar o desenvolvimento bem-sucedido da Ryanair e a sua missão de fornecer serviços de transporte aéreo a preços low cost com uma produtividade elevada das pessoas, na rede de bases da Ryanair através de um serviço muito eficaz, fiável e pontual, de acordo com as mais elevadas normas de segurança.

10.2- As partes concordam que negociaram de boa fé e chegaram a um acordo mutuamente aceitável e concordam em não tomar nenhuma ação durante a vigência deste acordo relativamente às matérias nele reguladas, com o objetivo de comprometer ou modificar este AE.

10.3- As partes reconhecem que os termos e condições aqui acordados são globalmente mais favoráveis aos pilotos do que qualquer regulamentação anteriormente aplicável e do que as disposições mínimas aplicáveis, consagradas em todo o enquadramento legal aplicável.

10.4- As partes reconhecem a importância de existir um processo eficaz de resolução interna de disputas. As partes concordam que, devido à natureza pública dos serviços fornecidos pela Ryanair, é necessário um procedimento de resolução de litígios para garantir que são feitas todas as tentativas para resolver situações de potencial conflito antes de ser intentada uma ação coletiva. Caso surja qualquer litígio substancial, divergência ou impasse entre as partes, ambas as partes irão envidar todos os esforços razoáveis para negociar e resolver a disputa ou impasse de uma forma significativa, de boa fé e utilizando a gestão adequada para o efeito.

10.5- As Partes concordam que não haverá ação coletiva (incluindo piquetes) em relação às questões abrangidas por este AE durante a vigência do mesmo.

10.6- Ambas as partes concordam que os aumentos salariais descritos neste contrato serão os únicos aumentos de custos durante a vigência deste acordo de empresa e que não haverá mais pedidos de pagamento de qualquer natureza durante a vigência deste contrato. Se um trabalhador reivindicar pagamentos adicionais, que não estejam cobertos neste AE, por ex. previstos em contrato de trabalho individual ou contrato de base, os pagamentos previstos neste AE serão reduzidos no montante da reivindicação.

11- Acordo de férias anuais a ser negociado entre as partes até 30 de julho de 2019;

11.1- As partes farão todos os esforços razoáveis para negociar um sistema de férias anuais melhorado até ao dia 30 de julho de 2019, para ser implementado em 2020, até ao dia 30 de julho de 2019.

12- Duração;

12.1- O presente AE é celebrado por um período definido, que vai de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2023.

13- Aceitação do acordo;

13.1- Após a aprovação do AE por votação/assembleia geral, até 29 de março, a companhia irá implementar imediata-

mente os termos financeiros do acordo sujeito a quaisquer restrições de administração, que podem exigir a implementação das mudanças em abril e com efeitos retroativos. As partes concordam que nenhuma das partes irá divulgar que as partes celebraram o presente AE até que o SPAC aprove o AE.

Pela Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal:

Darrell Hughes, diretor de estratégia de RH e operações, mandatário.

Pelo SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil:

Alfredo Mendonça, presidente da direcção.

Rui Martins, vogal da direcção (tesoureiro).

Apêndice 1

Escalas de serviço

Disposições de escalas de serviço 5/4

1- Os pilotos portugueses trabalham num turno fixo de manhã durante 5 dias, seguidos por 4 dias de folga, seguidos por 5 dias no turno tarde, seguidos por 4 dias de folga.

2- É da exclusiva responsabilidade do piloto aceitar ou não um serviço de voo num dia que estava escalado como dia de folga (WOFF). A aceitação desse serviço irá acionar um pagamento de trabalho em dia de folga (com exceção do disposto no número 3 abaixo).

3- A escala de 6 dias de trabalho, seguida de 3 dias de folga será utilizada duas vezes por ano, para fazer face a sessões de formação recorrentes -, a qual tem ser notificada ao piloto com 4 semanas de antecedência.

4- Um draft das escalas de serviço será emitido à sexta-feira e abrangerá as quatro semanas subsequentes, com início na segunda-feira, três dias depois.

5- A escala de serviço final será emitida à sexta-feira e abrange a semana que começa na segunda-feira, três dias depois.

6- Os dias de folga constantes do draft da escala de serviço (publicada com quatro semanas de antecedência) estão garantidos.

7- As alterações à escala de serviço (que implicam um aumento nos setores) só serão permitidas entre turnos da manhã ou, em alternativa, entre turnos da tarde. Estas alterações são obrigatórias e podem ser feitas no próprio dia.

8- Os pilotos podem recusar quaisquer pedidos de alteração na escala de serviço, que os mude de um turno da manhã para um turno da tarde ou vice-versa no próprio dia.

9- Nenhum piloto deve ser escalado para serviços de voo durante mais de cinco dias de trabalho consecutivos.

10- Não é possível aceitar pedidos de folga em dias ou para tipos de serviço específicos. No entanto, aceitam-se pedidos para gozar «dias individuais» e descontados nas férias anuais.

11- Quaisquer trocas feitas pelos pilotos têm de estar em conformidade com as disposições do manual de operações, parte A, e aprovadas, por escrito, pelo controlo da tripulação. A proibição de alterações entre turnos da manhã ou de turnos da tarde também se aplica às trocas.

12- Os pilotos podem trocar de um serviço de voo para um serviço de assistência, mas não podem trocar para serviços de assistência antes ou depois de dias de folga.

13- O pagamento de trabalho em dias de folga não se aplica às trocas.

14- Os pilotos que se encontrem temporariamente indisponíveis para serviços de voo por motivos de saúde, mas que estejam disponíveis para outros serviços, podem ser escalados para serviços das operações de voo, em terra, com base no padrão 5 dias trabalho e 2 folgas, mas sujeitos às restrições do manual de operações da Ryanair, parte A, capítulo 7. A remuneração de setor não será aplicada a estes serviços em terra.

15- Os pilotos deverão marcar consulta na medicina de aviação, de acordo com o seu tempo pessoal.

16- Se forem atingidos as FTL (flight time limitations) ou se houver essa possibilidade, então serão atribuídos, por ordem de prioridade; dias férias anuais, depois dias de formação, depois dias de folga (N/A designação da escala).

17- Todos os períodos de serviço de voo (PSV) estão sujeitos às FTL da Ryanair, de acordo com a subsecção air ops subpart FTL das operações aéreas. Se estas foram significativamente alteradas, o padrão de escalas de serviço será revisto.

18- O horário de começo do PSV e o horário de fim do PSV estarão sujeitos às restrições das FTL da Ryanair, de acordo com a subsecção air ops subpart FTL.

19- PSV de 13 horas está sujeito aos critérios apresentados na subsecção air ops subpart FTL. Não está planeado serviço de voo noturno.

Diretrizes fora da base

1- Quando são atribuídos serviços fora da base a um piloto da Ryanair, será seguido o processo abaixo;

a) O departamento de escalas em Dublin irá atribuir um serviço fora da base (incluindo «night stops») que acionará o pagamento de um subsídio de 75 € (líquido dos impostos irlandeses) por noite e o alojamento num hotel adequado.

b) O departamento de operações da Ryanair ou a API irá reservar alojamento individual para os pilotos num hotel adequado e encaminhar a confirmação individualmente para a mala de voo eletrónica (iPad) dos pilotos.

c) Os hotéis nas imediações do aeroporto ou com serviço de shuttle para o aeroporto são preferíveis. No entanto, quando não estiver disponível um serviço de shuttle, os pilotos podem pedir o reembolso de despesas de transporte razoáveis para as viagens aeroporto/hotel.

d) Pode ser pedido um reembolso por despesas razoáveis de quilómetro ou de táxi, de acordo com o ponto acima em serviços fora da base. Os pedidos de reembolso por despesas com táxis e quilometragem só podem ser feitos quando são necessários para executar os deveres contratuais e devem ser aprovados com antecedência.

e) Nos casos de serviços fora da base em que ocorram problemas com a HOTAC ou com o transporte, os pilotos devem contactar imediatamente o controlo da tripulação. Se os pilotos considerarem que o alojamento no hotel não está em conformidade com as normas estabelecidas pelas operações

da Ryanair, deverão informar imediatamente a Ryanair, que determinará se o alojamento é satisfatório.

f) Os pilotos que prestem trabalho fora da base irão receber alojamento de acordo com o procedimento da companhia nesse momento. Se o alojamento ou o processo ficar, de alguma forma, aquém do estabelecido no procedimento, os pilotos deverão reportar imediatamente essa questão através do sistema Zendesk.

Produtividade

1- Este contrato aplica-se a todos os tipos de aeronave.

2- Este contrato foi celebrado tendo por base a garantia de que os pilotos em Portugal garantem a não redução da produtividade.

3- Este é um acordo de 4 anos, com o fim de testar a escala de 5 dias de trabalho, seguidos de 4 dias de folga.

4- Se for demonstrado que a produtividade individual está a ser afetada em qualquer trimestre, no sentido em que os pilotos não possam ou não consigam mais de 850 horas por ano (p. ex. ausências prolongadas ou ausências frequentes), a produtividade será recuperada individualmente no trimestre seguinte, revertendo para o padrão de 5 dias de trabalho, seguidos de 3 dias de folga. Sempre que possível, depois de recuperada esta perda, o padrão da escala de serviço será repositado, de acordo com o padrão original. Esta disposição não deverá ser utilizada para fins punitivos. Destina-se a manter a produtividade.

5- Serão repostas as sessões de formação e de comando (ou seja, formação de conversão, LTC, formação TRI/E, etc.) com base num padrão de 5 dias de trabalho e 2 de folga ou qualquer padrão que seja necessário para acelerar a formação, nos termos do manual de operações da Ryanair, parte A, capítulo 7.

6- Os padrões das escalas e das férias anuais estão sujeitos a alteração após promoção ou transferência. Ocasionalmente, poderá ser necessário alterar o padrão da escala, para garantir uma escala uniforme. A companhia envidará todos os esforços para minimizar estas alterações dos padrões, que só serão aplicadas quando for necessário em termos operacionais e irão garantir um mínimo de 3 de folga, durante a transição do padrão.

7- Aceita-se que, ocasionalmente, se houver alteração das circunstâncias operacionais, (como um volume de formação elevado, introdução de uma aeronave ou níveis fora do normal de demissões/recrutamentos ou por força maior), a integridade das receitas das operações de voo continuam a prevalecer e estas diretrizes de elaboração de escalas de serviço podem ser suspensas ou alteradas por períodos de 28 dias de cada vez, após consulta com o sindicato dos pilotos e de acordo com as disposições básicas do manual de operações da Ryanair, parte A, capítulo 7.

Depositado em 16 de dezembro de 2019, a fl. 113 do livro n.º 12, com o n.º 272/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Santos Barosa - Vidros, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, a seguir abreviadamente designado como AE obriga, por um lado, a empresa subscritora, cuja atividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Leiria e de Lisboa.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange um empregador e 569 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

2- O presente AE será válido pelo prazo de dois anos (2019 e 2020), mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

3- Para o ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, os valores da tabela salarial constantes do anexo IV terão um aumento igual ao valor do IPC, sem rendas, verificado em 2019, acrescido de 0,7 %, com a garantia de um aumento mínimo de 1,8 %.

Cláusula 26.ª

Remuneração de trabalho suplementar

...

9- A partir de 1 de janeiro de 2020, o trabalho prestado em dia feriado, será pago a todos os trabalhadores em regime de turnos de acordo com o número 5 desta cláusula, seja qual for o horário do início do turno.

Cláusula 27.ª-A

Prémio especial de Natal e de Ano Novo

A partir de 24 de dezembro de 2019, inclusive, os trabalhadores que laborem nos períodos e dias abaixo indicados, terão direito ao pagamento dos seguintes prémios especiais:

a) No ano de 2019, os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para

1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €;

Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 12,50 €;

b) A partir do ano de 2020: os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 50,00 €; sendo que 25,00 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais;

Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €; sendo que 12,50 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1- A empresa deverá criar uma cantina que, em regime de auto-serviço, forneça aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respetivo período normal de trabalho.

2- Enquanto não existir uma cantina a funcionar nos termos do número 1, os trabalhadores terão direito, a um subsídio devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do número 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019 será de 7,00 euros.

3- No ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, o valor a vigorar terá um aumento de 3 %, passando a 7,21 euros.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas.
Diretor de fábrica.
Diretor de serviços.

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão.
Encarregado geral.
Programador sénior.
Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

- Grupo 5:
Desenhador-criador de modelos.
Desenhador orçamentista.
Desenhador-projetista.
Programador júnior.
- Grupo 6:
Analista principal.
Chefe de equipa.
Chefe de turno de máquinas automáticas.
Instrumentista de controlo industrial.
Operador de computador.
Preparador de trabalho (equipamento elétrico e/ou instrumentação).
Preparador de trabalho (metalúrgico).
Secretário de direção.
Técnico de eletrónica industrial.
- Grupo 7:
Encarregado B.
Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.
- Grupo 8:
Afinador de máquina.
Apontador metalúrgico.
Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas.
Caixa.
Canalizador de 1.^a
Carpinteiro.
Chefe de movimento.
Chefe de turno.
Chefe de turno de escolha.
Chefe de turno de fabricação.
Condutor-afinador de máquinas.
Condutor de fornos de fusão.
Condutor de máquinas automáticas.
Controlador de fabrico.
Desenhador.
Desenhador-decorador.
Eletricista com mais de dois anos.
Escriturário A.
Fiel de armazém (metalúrgico).
Fresador mecânico de 1.^a
Mecânico-auto de 1.^a
Montador-afinador das máquinas de produção.
Motorista de pesados.
Operador de composição.
Operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem).
Pedreiro de fornos.
Pintor.
Polidor (metalúrgico) de 1.^a
Preparador-programador.
Serralheiro civil de 1.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.^a
Serralheiro mecânico de 1.^a
- Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 1.^a
Torneiro mecânico de 1.^a
Vendedor.
Verificador ou controlador de qualidade.
- Grupo 9:
Analista.
Cozinheiro.
- Grupo 10:
Agente de serviços de planeamento e armazém A.
Chefe de turno de composição.
Cobrador.
Compositor.
Condutor de máquinas de extração de areias.
Escriturário B.
Limador-alisador de 1.^a
Lubrificador de máquinas de 1.^a
Motorista de ligeiros.
Operador de limpeza de moldes, peças e materiais.
Soldador de 1.^a
Tratorista.
- Grupo 11:
Canalizador de 2.^a
Condutor de máquinas (tubo de vidro).
Eletricista até dois anos.
Fresador mecânico de 2.^a
Mecânico-auto de 2.^a
Polidor (metalúrgico) de 2.^a
Serralheiro civil de 2.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.^a
Serralheiro mecânico de 2.^a
Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 2.^a
Torneiro mecânico de 2.^a
- Grupo 12:
Agente de serviços de planeamento e armazém B.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos.
Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos.
Datilógrafo.
Operador de ensilagem.
Telefonista A.
- Grupo 13:
Ajudante de condutor de fornos de fusão.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois anos.
Ajudante de montador-afinador até dois anos.
Condutor de máquinas industriais.
Examinador de obra.
Limador-alisador de 2.^a
Lubrificador de máquinas de 2.^a
Soldador de 2.^a
Verificador-anotador.

Grupo 14:

Canalizador de 3.^a
 Entregador de ferramentas de 1.^a
 Fresador mecânico de 3.^a
 Mecânico-auto de 3.^a
 Polidor (metalúrgico) de 3.^a
 Pré-oficial electricista do 2.º ano.
 Serralheiro civil de 3.^a
 Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.^a
 Serralheiro mecânico de 3.^a
 Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 3.^a
 Telefonista B.
 Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro.
 Ajudante de motorista.
 Anotador de produção.
 Auxiliar de encarregado.
 Condutor de *dumper*.
 Ecónomo.

Grupo 16:

Auxiliar de composição.
 Datilógrafo do 4.º ano.
 Entregador de ferramentas de 2.^a
 Escolhedor no tapete.
 Ferramenteiro.
 Fiel de armazém.
 Fosgador não artístico.
 Limador-alisador de 3.^a
 Lubrificador de máquinas de 3.^a
 Operador heliográfico-arquivista.
 Paletizador.
 Preparador de ecrãs.
 Preparador de laboratório.
 Retratilizador.
 Soldador de 3.^a
 Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com exceção de garrafas).
 Operador de máquina semiautomática de serigrafia.
 Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo 18:

Anotador.
 Caixoteiro.
 Datilógrafo do 3.º ano.
 Encaixotador.
 Entregador de ferramentas de 3.^a
 Guarda.
 Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo.
 Enfornador/desenfornador.
 Operador de máquina manual de serigrafia.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém.
 Datilógrafo do 2.º ano.
 Jardineiro.
 Servente de carga.
 Servente de escolha.
 Servente metalúrgico.
 Servente de pedreiro.
 Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão.
 Barista.
 Controlador de caixa.
 Escolher fora do tapete.
 Operador de máquina ou mesa de serigrafia.
 Servente.
 Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia.
 Ajudante de preparador de ecrãs.
 Auxiliar de laboratório.
 Auxiliar de refeitório ou bar.
 Datilógrafo do 1.º ano.
 Embalador.
 Escolhedor de casco.
 Escolhedor/Embalador (tubo de vidro).
 Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Servente de limpeza.

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários (euros)
1	2 261,25
2	1 756,75
3	1 635,25
4	1 385,25
5	1 337,00
6	1 295,75
7	1 263,00
8	1 234,50
9	1 212,75
10	1 194,00

11	1 174,25
12	1 157,75
13	1 134,25
14	1 117,75
15	1 095,25
16	1 076,50
17	1 059,00
18	1 034,75
19	1 022,00
20	997,25
21	977,00
22	953,25
23	924,50

Tabela de praticantes e aprendizes
Praticante geral

1.º ano	603,50
2.º ano	604,50
3.º ano	605,25
4.º ano	633,75

Aprendiz geral

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1.º ano	607,75
2.º ano	632,25

Aprendiz metalúrgico e electricista

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

Abono para falhas: 87,25 euros.

Lisboa, 26 de novembro de 2019.

Pela Santos Barosa - Vidros, SA:

Vitor Miguel Ferreira Henriques Martins, na qualidade de mandatário.

Luís José Ferreira Coelho Tavares, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

- Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ;
- SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes

sindicatos:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicatos dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Jorge Francisco Gariso, na qualidade de mandatário.

Maria da Glória Pinto Carrilho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de dezembro de 2019, a fl. 114 do livro n.º 12, com o n.º 275/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Santos Barosa - Vidros, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outras - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.ºs 21, de 8 de junho de 2017 e 34, de 15 de setembro de 2018, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, a seguir abreviadamente designado como AE obriga, por um lado, a empresa subscritora, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Leiria e de Lisboa.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange um empregador e 569 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

2- O presente AE será válido pelo prazo de dois anos (2019 e 2020), mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

3- Para o ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, os valores da tabela salarial constantes do anexo IV terão um aumento igual ao valor do IPC, sem rendas, verificado em 2019, acrescido de 0,7 %, com a garantia de um aumento mínimo de 1,8 %.

Cláusula 26.^a

Remuneração de trabalho suplementar

...

9- A partir de 1 de janeiro de 2020, o trabalho prestado em dia feriado, será pago a todos os trabalhadores em regime de turnos de acordo com o número 5 desta cláusula, seja qual for o horário do início do turno.

Cláusula 27.^a-A

Prémio especial de Natal e de Ano Novo

A partir de 24 de dezembro de 2019, inclusive, os trabalhadores que laborem nos períodos e dias abaixo indicados, terão direito ao pagamento dos seguintes prémios especiais:

a) No ano de 2019, os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €;

Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 12,50 €;

b) A partir do ano de 2020: os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 50,00 €; sendo que 25,00 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais;

Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €; sendo que 12,50 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais.

Cláusula 32.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

1- A empresa deverá criar uma cantina que, em regime de auto-serviço, forneça aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.

2- Enquanto não existir uma cantina a funcionar nos termos do número 1, os trabalhadores terão direito, a um subsídio devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do número 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019 será de 7,00 euros.

3- No ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, o valor a vigorar terá um aumento de 3 %, passando a 7,21 euros.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas.
Director de fábrica.
Director de serviços.

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão.
Encarregado geral.
Programador sénior.
Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos.
Desenhador orçamentista.
Desenhador-projectista.
Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal.
Chefe de equipa.
Chefe de turno de máquinas automáticas.
Instrumentista de controlo industrial.
Operador de computador.
Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação).
Preparador de trabalho (metalúrgico).
Secretário de direcção.
Técnico de electrónica industrial.

Grupo 7:

Encarregado B.
Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.

Grupo 8:

Afinador de máquina.
Apontador metalúrgico.
Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas.
Caixa.
Canalizador de 1.^a
Carpinteiro.
Chefe de movimento.
Chefe de turno.
Chefe de turno de escolha.

Chefe de turno de fabricação.
Condutor-afinador de máquinas.
Condutor de fornos de fusão.
Condutor de máquinas automáticas.
Controlador de fabrico.
Desenhador.
Desenhador-decorador.
Electricista com mais de dois anos.
Escriturário A.
Fiel de armazém (metalúrgico).
Fresador mecânico de 1.^a
Mecânico-auto de 1.^a
Montador-afinador das máquinas de produção.
Motorista de pesados.
Operador de composição.
Operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem).
Pedreiro de fornos.
Pintor.
Polidor (metalúrgico) de 1.^a
Preparador- programador.
Serralheiro civil de 1.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.^a
Serralheiro mecânico de 1.^a
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.^a
Torneiro mecânico de 1.^a
Vendedor.
Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 9:
Analista.
Cozinheiro.

Grupo 10:
Agente de serviços de planeamento e armazém A.
Chefe de turno de composição.
Cobrador.
Compositor.
Condutor de máquinas de extracção de areias.
Escriturário B.
Limador-alisador de 1.^a
Lubrificador de máquinas de 1.^a
Motorista de ligeiros.
Operador de limpeza de moldes, peças e materiais.
Soldador de 1.^a
Tractorista.

Grupo 11:
Canalizador de 2.^a
Condutor de máquinas (tubo de vidro).
Electricista até dois anos.
Fresador mecânico de 2.^a
Mecânico-auto de 2.^a
Polidor (metalúrgico) de 2.^a
Serralheiro civil de 2.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.^a

Serralheiro mecânico de 2.^a
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.^a
Torneiro mecânico de 2.^a

Grupo 12:
Agente de serviços de planeamento e armazém B.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos.
Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos.
Dactilógrafo.
Operador de ensilagem.
Telefonista A.

Grupo 13:
Ajudante de condutor de fornos de fusão.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois anos.
Ajudante de montador-afinador até dois anos.
Condutor de máquinas industriais.
Examinador de obra.
Limador-alisador de 2.^a
Lubrificador de máquinas de 2.^a
Soldador de 2.^a
Verificador-anotador.

Grupo 14:
Canalizador de 3.^a
Entregador de ferramentas de 1.^a
Fresador mecânico de 3.^a
Mecânico-auto de 3.^a
Polidor (metalúrgico) de 3.^a
Pré-oficial electricista do 2.º ano.
Serralheiro civil de 3.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.^a
Serralheiro mecânica de 3.^a
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.^a
Telefonista B.
Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo 15:
Ajudante de cozinheiro.
Ajudante de motorista.
Anotador de produção.
Auxiliar de encarregado.
Condutor de *dumper*.
Ecónomo.

Grupo 16:
Auxiliar de composição.
Dactilógrafo do 4.º ano.
Entregador de ferramentas de 2.^a
Escolhedor no tapete.
Ferramenteiro.
Fiel de armazém.
Foscador não artístico.
Limador-alisador de 3.^a
Lubrificador de máquinas de 3.^a

Operador heliográfico-arquivista.
 Paletizador.
 Preparador de ecrãs.
 Preparador de laboratório.
 Retratilizador.
 Soldador de 3.^a
 Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas).

Operador de máquina semiautomática de serigrafia.
 Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo 18:

Anotador.
 Caixoteiro.
 Dactilógrafo do 3.º ano.
 Encaixotador.
 Entregador de ferramentas de 3.^a
 Guarda.
 Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo.
 Enfornador/desenfornador.
 Operador de máquina manual de serigrafia.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém.
 Dactilógrafo do 2.º ano.
 Jardineiro.
 Servente de carga.
 Servente de escolha.
 Servente metalúrgico.
 Servente de pedreiro.
 Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão.
 Barista.
 Controlador de caixa.
 Escolher fora do tapete.
 Operador de máquina ou mesa de serigrafia.
 Servente.
 Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia.
 Ajudante de preparador de ecrãs.
 Auxiliar de laboratório.
 Auxiliar de refeitório ou bar.
 Dactilógrafo do 1.º ano.
 Embalador.
 Escolhedor de casco.
 Escolhedor/Embalador (tubo de vidro).
 Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Servente de limpeza.

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários (euros)
1	2 261,25
2	1 756,75
3	1 635,25
4	1 385,25
5	1 337,00
6	1 295,75
7	1 263,00
8	1 234,50
9	1 212,75
10	1 194,00
11	1 174,25
12	1.157,75
13	1 134,25
14	1 117,75
15	1 095,25
16	1 076,50
17	1 059,00
18	1 034,75
19	1 022,00
20	997,25
21	977,00
22	953,25
23	924,50

**Tabela de praticantes e aprendizes
 Praticante geral**

1.º ano	603,50
2.º ano	604,50
3.º ano	605,25
4.º ano	633,75

Aprendiz geral

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1.º ano	607,75
2.º ano	632,25

Aprendiz metalúrgico e electricista

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

Abono para falhas: 87,25 euros.

Lisboa, 8 novembro de 2019.

Santos Barosa - Vidros, SA:

Vitor Miguel Ferreira Henriques Martins, na qualidade de mandatário.

Luís José Ferreira Coelho Tavares, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Maria Etelevina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Ricardo Miguel Brizado Pereira, na qualidade de mandatário.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Maria Etelevina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Ricardo Miguel Brizado Pereira, na qualidade de mandatário.

Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Maria Etelevina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Ricardo Miguel Brizado Pereira, na qualidade de mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte - SOCN.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros serviços de São Miguel e Santa Maria.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicatos filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Depositado em 16 de dezembro de 2019, a fl. 113 do livro n.º 12, com o n.º 274/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo empresa entre a UPS of Portugal - Transportes Internacionais de Mercadorias, Sociedade Unipessoal L.da e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2019.

1- Quadros superiores

Diretor geral
Supervisor

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Administrador de pista

Avaliador de medição
Chefe de equipa/especialista
Especialista de medição
Gestor de conta
Planificador de carga aérea

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Administrativo de apoio a vendas e operações de vendas
Administrativo de informações de entregas
Agente de clientes preferenciais
Agente de medição
Cobrador de créditos
Formador BGS
Vendedor interno

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Administrativo de operações
Agente de serviços ao cliente

5.4- Outros

Operacional (grupo de operações)

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SERS - Sindicato dos Engenheiros - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 22 de novembro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2018.

Artigo 12.º

1- São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou qualquer órgão do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que tiverem por convenientes;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas a que o SERS esteja contratualmente ligado ou de organização em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;

d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;

e) Informar-se e ser informado da atividade do sindicato;

f) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto na lei e nos números seguintes.

2- Apenas serão reconhecidas e registadas as tendências que, no mínimo, integrem, 5 % da totalidade dos sócios do sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou 100 desses sócios, consoante o que representar o menor número, e o requeriram ao presidente da mesa da assembleia geral.

3- O requerimento referido no número três deve conter:

a) A denominação da tendência;

b) O nome completo, o número de sócio do sindicato e a assinatura conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os membros da tendência;

c) A identificação e os meios de contacto do sócio que representa a tendência nas relações desta com os órgãos do sindicato ou nas reuniões dos órgãos do sindicato abertas à participação de todos os sócios.

4- O requerimento de reconhecimento e registo de cada tendência será submetido à apreciação e deliberação da mesa da assembleia geral nos 45 dias subsequentes à apresentação

do requerimento, que deliberará sobre esse reconhecimento.

5- Constituem direitos das tendências:

a) Expressar livremente as suas opiniões sobre todas as propostas e projetos submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral, bem como apresentar propostas e projetos próprios, com respeito pela respetiva ordem de trabalhos e sem prejuízo das regras estatutárias e regulamentares aplicáveis;

b) Intervir nos trabalhos dos demais órgãos do sindicato, através dos seus membros que integrem esses órgãos, com respeito pela ordem de trabalhos e pelas regras estatutárias e regulamentares;

c) Apresentar candidaturas à eleição dos membros dos órgãos do sindicato, podendo identificar essas candidaturas com a menção da denominação da respetiva tendência.

6- O exercício do direito de tendência não desobriga, em caso algum, os sócios e os órgãos do SERS do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor.

7- O direito de intervenção e participação dos membros de cada tendência nos órgãos do sindicato não prevalece sobre o direito de intervenção e participação dos demais sócios.

8- O voto dos sócios que integram qualquer tendência é livre, não podendo ser condicionado por qualquer forma de disciplina imposta pela respetiva tendência.

9- A existência de qualquer dívida ao sindicato determina a suspensão de todos os direitos do sócio.

10- A suspensão referida no número anterior inicia-se no 3.º dia útil após a interpelação para pagamento e cessa automaticamente com este.

Artigo 26.º

1- São órgãos do sindicato a mesa da assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.

2- Além dos referidos no número anterior, poderão existir uma ou mais direções regionais.

3- Nenhum órgão colegial do SERS poderá funcionar sem que esteja presente a maioria dos respetivos membros e as deliberações dos mesmos serão tomadas por maioria e as abstenções não são contadas.

Artigo 32.º

1- Compete, em geral, à assembleia geral, discutir e decidir acerca das orientações fundamentais a imprimir à ação sindical pela direção.

2- Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;

b) Apreciar e deliberar sobre os orçamentos propostos pela direção;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

e) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;

f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das

decisões da direção;

g) Deliberar sobre a destituição dos corpos sociais;

h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;

i) Deliberar sobre a filiação ou fusão do sindicato;

j) Deliberar sobre a destituição individual de membros dos corpos sociais;

k) Deliberar sobre a existência de órgãos regionais, designadamente os referidos nos artigos 48.º a 50.º

3- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e, pelo menos, por um vogal.

4- Além de outras, como as referidas no número dois do artigo seguinte e no artigo 77.º, cabe à mesa da assembleia geral deliberar sobre os requerimentos relativos ao exercício do direito de tendência.

Registado em 16 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 192 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de novembro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Alcino Manuel Sousa Santos, cartão de cidadão n.º 7599888.

Ana Carina Castro Correia, cartão de cidadão n.º 10748006.

Anabela Nelas Rodrigues Silva, cartão de cidadão n.º 10621742.

António César Santos Moreira, cartão de cidadão n.º 10642847.

Augusto Gomes Oliveira Pinto, cartão de cidadão n.º 6290945.

Benny Gil Alves Freitas, cartão de cidadão n.º 14853576.

Bruno Miguel Pazos Marques Carapito, cartão de cidadão n.º 11283007.

Bruno Rafael Pereira Correia, cartão de cidadão n.º 12611380.

Carla Sofia Freitas Capelo Alves da Silva Coelho, cartão de cidadão n.º 10192792.

Carlos Jorge da Silva Veloso, cartão de cidadão n.º 12724206.

Carlos Manuel da Costa e Cruz, cartão de cidadão n.º 9126586.

Carlos Manuel Gomes Cruz Marques, cartão de cidadão n.º 10897992.

Carlos Manuel Nunes Antunes, cartão de cidadão n.º 9792790.

César Miguel Silva Martins, cartão de cidadão n.º 10146158.

Cristina Maria Rocha Fernandes, cartão de cidadão n.º 9656418.

Dario Manuel Esteves Ferreira, cartão de cidadão n.º 12008365.

Diogo Miguel Correia Moura, cartão de cidadão n.º 13941062.

Duarte Miguel de Nóbrega Gouveia, cartão de cidadão n.º 5174192.

Eduardo Jaime dos Santos Florindo, cartão de cidadão n.º 7813858.

Fábio Alexandre Oliveira C. Roxo, cartão de cidadão n.º 13214250.

Filipe Manuel Marques Pereira, cartão de cidadão n.º 11532962.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, cartão de cidadão n.º 11830832.

Helder Jorge Vilela Pires, cartão de cidadão n.º 9916573.

Hugo Filipe Nave Gonçalves, cartão de cidadão n.º 13255533.

Igor Pereira de Oliveira, autorização de residência n.º 7T69H6073.

João de Deus Pereira Vitória, cartão de cidadão n.º 10406846.

- João Martins da Cunha, cartão de cidadão n.º 10670065.
João Miguel da Silva Marinho, cartão de cidadão n.º 11480742.
João Pedro da Costa Pacheco Geirinhas, cartão de cidadão n.º 12828313.
João Pedro Serrano Ribeiro, cartão de cidadão n.º 12786208.
Joaquim da Silva Costa, cartão de cidadão n.º 10637764.
Joaquim Filipe Alves Machado, cartão de cidadão n.º 14628349.
Joaquim José Fradinho Gervásio, cartão de cidadão n.º 5517852.
Jorge Celso Batista Couto, cartão de cidadão n.º 9625635.
José Carlos Marcelino Silvestre, cartão de cidadão n.º 10645785.
José Francisco Paixão Correia, cartão de cidadão n.º 6635838.
José Lino Gonçalves, cartão de cidadão n.º 10783069.
José Manuel Portela Lourenço, cartão de cidadão n.º 10344873.
José Maria Amieira Flores, cartão de cidadão n.º 7042806.
Justino Jesus Pereira, cartão de cidadão n.º 8407232.
Luana Rafaela Cannobio Afonso Marques, cartão de cidadão n.º 30151963.
Lúcia Margarida Santos Antunes, cartão de cidadão n.º 11500737.
Luís Alexandre Madeira Santos, cartão de cidadão n.º 10384160.
Luís Manuel da Conceição Cavaco, cartão de cidadão n.º 7938201.
Luís Manuel Espadinha Duarte, cartão de cidadão n.º 8469345.
Manuel Diogo Bravo, cartão de cidadão n.º 7766023.
Maria De Fátima Ribeiro Da Silva, cartão de cidadão n.º 9932307.
Maria Silvandira Duarte Costa, cartão de cidadão n.º 7486256.
Mário Filipe Ilhéu Condessa, cartão de cidadão n.º 7690339.
Mário João Chambel Geraldo, cartão de cidadão n.º 10748480.
Mário Jorge Jesus Matos, cartão de cidadão n.º 11152816.
Miguel Ângelo Borges Pinto, cartão de cidadão n.º 8561442.
Nídia Marina Costa de Sousa, cartão de cidadão n.º 13057423.
Nuno Manuel Marques dos Santos, cartão de cidadão n.º 10288073.
Paula Cristina dos Santos Fonseca Ribeiro Gonçalves, cartão de cidadão n.º 10617307.
Paula Cristina Guerreiro Sobral, cartão de cidadão n.º 10073574.
Paulo Alexandre Verdu Cascalheira, cartão de cidadão n.º 10097876.
Paulo Jorge Sacadura da Silva, cartão de cidadão n.º 10097198.
Paulo José Franco Baptista, cartão de cidadão n.º 13633918.
Paulo Renato Lopes Rodrigues, cartão de cidadão n.º 12188496.
Paulo Sérgio Mendes da Costa de Matos Ferreira, cartão de cidadão n.º 5663375.
Ricardo Jorge dos Santos Paulo de Carvalho, cartão de cidadão n.º 12832482.
Ricardo Jorge dos Santos Rodrigues, cartão de cidadão n.º 11075723.
Ricardo Jorge Tavanez Iria, cartão de cidadão n.º 11711359.
Ricardo Manuel Cordeiro Anastácio, cartão de cidadão n.º 10781372.
Rodrigo Manuel Pereira Marques Lourenço, cartão de cidadão n.º 8215092.
Rogério Paulo Amoroso da Silva, cartão de cidadão n.º 9590419.
Ruben Amador Louro Pereira, cartão de cidadão n.º 14222786.
Rui Manuel Higino José, cartão de cidadão n.º 7833231.
Rui Manuel Pereira Arouca, cartão de cidadão n.º 8539347.
Rui Miguel Oliveira da Cruz, cartão de cidadão n.º 13539448.
Sandra Cristina Oliveira Barata, cartão de cidadão n.º 9031117.
Sérgio Lopes Santos, cartão de cidadão n.º 11043091.
Sérgio Sales de Almeida, cartão de cidadão n.º 12415665.
Soraia Cristina da Assunção Carvalho, cartão de cidadão n.º 12489110.
Telmo Ricardo Aparício Reis, cartão de cidadão n.º 11340267.
Tiago Alexandre Abrantes Silva Cunha, cartão de cidadão n.º 12804856.
Tiago André Hortelão Aldeias, cartão de cidadão n.º 13223893.
Tiago José de Castro Pereira, cartão de cidadão n.º 11545373.
Verónica Inocência Pardete, cartão de cidadão n.º 12560513.
Vitor José Pereira Amaro, cartão de cidadão n.º 9854139.
Vitor Manuel do Couto Ramos Ferreira, cartão de cidadão n.º 13280659.
Vitor Manuel Sousa Lima, cartão de cidadão n.º 11637137.

Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de novembro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Lista dos órgãos dirigentes eleitos 2019-2023

Direcção:

Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, cartão de cidadão n.º 10990758, trabalhador da RTP.

Fernando Gonçalves Andrade, cartão de cidadão n.º 4252634, trabalhador da RTP.

Francisco Manuel Cardoso Gonçalves, cartão de cidadão n.º 6263984, trabalhador da MEO/ALTICE.

João Luis Neves Alves, cartão de cidadão n.º 06219922, trabalhador da RTP.

José Manuel da Silva Lopes, cartão de cidadão n.º 7345030, trabalhador da RTP.

Luis Miguel Bronze Abreu, cartão de cidadão n.º 08942534, trabalhador da RTP.

Maria José Sousa Cardoso, cartão de cidadão n.º 084494195, trabalhador da MEO/ALTICE.

Nelson Alexandre Pereira de Castro, cartão de cidadão n.º 012929567, trabalhador da RTP.

Nuno Martins Rodrigues, cartão de cidadão n.º 3588237, trabalhador da RTP.

Osvaldos José Silva Costa Simões, cartão de cidadão n.º 09557901, trabalhador da RTP.

Nuno Alexandre da Mota Cardoso Feliz, cartão de cidadão n.º 6967859, trabalhador da MEO/ALTICE.

Virgílio Manuel Morais de Mato, cartão de cidadão n.º 7342383, trabalhador da RTP.

Suplentes:

Alvaro Abel Ferreira Anacleto, cartão de cidadão n.º 8969870, trabalhador da SUDTEL.

Carlos José Ferreira Alves da Silva, cartão de cidadão n.º 6555311, trabalhador da TNORD.

José António de Fraga, cartão de cidadão n.º 07800225,

trabalhador da RTP.

Maria Eugénia Miguéis de Freitas, cartão de cidadão n.º 10762297, trabalhadora da RTP.

Nelson de Jesus Martins da Silva, cartão de cidadão n.º 10805345, trabalhador da RTP.

Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 22 de novembro de 2019 para o mandato de três anos.

Direcção:

1- João Paulo Tavares Pequito Valente, possuidor do cartão de cidadão n.º 6423466.

2- Nuno Miguel Baptista Lourenço, possuidor do cartão de cidadão n.º 12849415.

3- Jorge Manuel Oliveira de Sousa, possuidor do cartão de cidadão n.º 7878859.

4- Ana Judite Andrade Santos, possuidora do cartão de cidadão n.º 11710534.

5- Pedro Manuel Marques Dias Casaquinha, possuidor do cartão de cidadão n.º 10316686.

6- Sara Teresa Pratas Pinheiro de Sousa Carvalhinho, possuidora do bilhete de identidade n.º 11675528.

7- Pedro da Silva Portugal, possuidor do cartão de cidadão n.º 10892309.

8- Manuel Francisco Nunes de Medeiros, possuidor do cartão de cidadão n.º 8190231.

9- Inês Bento Martins, possuidora do bilhete de identidade n.º 7018045.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIRECÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA, eleitos em 25 de outubro de 2019 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Luís Miguel Janeiro Oleiro.
Nuno Filipe Gomes Monteiro.
Diogo Manuel Barreira Neto.
Carlos Alberto da Silva Magalhães.
João Manuel Martins Arrojado.

Registado em 13 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 84, a fl. 41 do livro n.º 2.

Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região do Porto - CCTP - Eleição

Identidade dos membros da comissão coordenadora eleitos em 28 de novembro de 2019, para o mandato de três anos.

Efetivos:	CC
Bruno Miguel Gonçalves Oliveira	12263874
Bruno Ricardo Alves Ferreira	108259439
Carlos Alberto Pires Dias	07676388
Joaquim Fernando Silva Azevedo	7681340
José Alexandre Costa e Silva	9897501-3
José da Silva Martins	09820734
Jorge dos Santos Duarte	09832319
Pedro Manuel Felgueiras Lamas	098562892
Pedro Nuno Alves da Silva	10802332
Adão Manuel Pinto Ferreira	09645019
José Eduardo Ferreira Andrade	11519844

Suplentes:	CC
José Nuno Alves Teixeira	10493000
Lobélia Patrícia Alves Pereira Dias	11296358
Cristina Soledade Carvalho Miranda	065096220

Registado em 12 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 85, a fl. 41 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

BTL - Indústrias Metalúrgicas, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 5 de dezembro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa BTL - Indústrias Metalúrgicas, SA.

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, os colaboradores abaixo assinados, informam V. Ex.^{as} que vão levar a efeito a eleição dos representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa BTL - Indústrias Metalúrgicas, SA, com sede sita na rua de Sobradelo, n.º 453 - Ossela, Oliveira de Azeméis, no dia 6 de março de 2020.»

(Seguem as assinaturas de 24 trabalhadores.)

CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE - CSRA ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 12 de dezembro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o sindicato SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 25 de março de 2020, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA.

Morada: Vila Velha de Rodão, 6030-223: Vila Velha de Rodão.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SN Maia - Siderurgia Nacional, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SN Maia - Siderurgia Nacional, SA, realizada em 27 de novembro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2019.

Efetivos:

Joaquim Fernando Silva Azevedo.
Paulo Jorge Teixeira Veloso.

André Fontes Duarte.
Tiago Manuel Martins Ferreira.

Suplentes:

Normando José Alves da Silva.
Paulo Sérgio Rodrigues Moreira.
José Carlos da Silva Guedes.
Vitor Manuel de Jesus Pereira.

Registado em 12 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 77, a fl. 142 do livro n.º 1.

**General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações,
SA - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA, realizada em 16 de outubro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2019.

Efetivos:	BI/CC
Sérgio Miguel Ferreira Duarte	11871618

Mauro Alexandre Macedo Dias	12179060
Sérgio Filipe Ferreira Pereira	12821183
Suplentes:	
Mário Jorge Dias de Carvalho Mota das Neves	9790385
Bruno Ricardo Oliveira Silvestre Bento	12420113
José Manuel Nascimento Ferreira	12056541

Registado em 12 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 78, a fl. 143 do livro n.º 1.